

Lei nº 288

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial para aquisição de Motorveladora

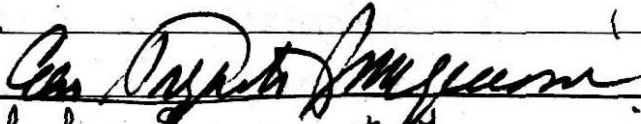
Belso Corquato Junqueira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a adquirir do Governo do Estado uma motorveladora marca Rome, modelo 403, pelo preço de Cr. \$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas com a presente lei correrão por conta dos recursos provenientes do Auxílio Rodoviário Estadual, Fundo Rodoviário Nacional e Quota de Excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 4 de dezembro de 1963.


= Belso Corquato Junqueira
Prefeito

Lei nº 289

"Dispõe sobre alteração de Impostos e Taxas

e dá outras providências?

Belso Conguato Junqueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações de Impostos e Taxas do Município.

Artigo 2º - Impostos:

I - O imposto Territorial Urbano, passará a ser cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:

- Por metros lineares

1ª Zona	Cr. \$	250,00
2ª Zona		100,00
3ª Zona		40,00
4ª Zona		20,00

II - O imposto Territorial Rural, passará a ser cobrado à razão de Cr. \$ 50,00 - (cinquenta cruzeiros) por hectare.

III - O imposto de Indústrias e Profissões fica majorado em 50% (cinquenta por cento), na parte física, a que se refere a tabela nº 1, de que trata a lei nº 81 de 27-12-52.

IV - O imposto de licença sobre construção e edificação em geral, passará a ser cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:

Por metro quadrado +		
fondar cerreo	Cr. \$	10,00
fondar superior		12,00
construção e edificação de bar- ração, garagem sem divisão		6,00
V - O imposto de licença sobre veículos, passará a ser co- brado de acordo com a se- guinte tabela:		
Veículos tração mecânica:		
Automóvel ou Gama Parti- cular		2.000,00
Caminhão, Camioneta Particular		1.200,00
Caminhão Particular		1.500,00
Automóvel e caminhão de aluguel		1.000,00
Omnibus		1.500,00
Jeep		1.200,00
Motocicleta		500,00
Motocicleta com sid-car		600,00
Tracção Pessoal:		
Bicicleta Particular		250,00
Bicicleta de Aluguel		200,00
Carrocinha Manual		120,00
Tracção Animal:		
Carrocinha de 2 rodas		250,00
Carroças de 2 rodas		300,00
Carroças de 4 rodas		400,00
Carroçetes e semitróles		300,00
VI - O imposto de licença sobre jogos, espetáculos e diversões públicas,		

passará a ser cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Encargos:

De 1ª classe, por espetáculo Cr. \$ 1.500,00

De 2ª classe, por espetáculo 1.000,00

De 3ª classe, por espetáculo 600,00

Parque de Diversões

Preço por barraca, por dia:

Com sorteios de mercadorias 200,00

Sem sorteios 150,00

Balanços, cavalinhos e outros 100,00

Antigo 3ª Classe:

Os empenhamentos de expediente, passarão a serem cobrados de acordo com a seguinte tabela:

Requerimentos, petições e memoriais: 150,00

Busca de papéis arquivados até 5 anos 200,00

Busca de papéis acima de 5 anos: 300,00

Certidões 200,00

Alvarás 200,00

História no perímetro urbano 300,00

História fora do perímetro urbano: 500,00

Avaliação no perímetro urbano 1.000,00

Avaliação na zona rural 3.000,00

Alinhamento e nivelamento de terreno por metro: 10,00

- alinhamentos de prédios br. 15,00
- II - Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem passará a ser cobrada à razão de Cr. 50,00 (cinquenta cruzeiros) por hectare.
- III - Taxa de Limpeza Pública passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:
- | | |
|--------------------------|-----------|
| 1ª Zona por metro linear | br. 25,00 |
| 2ª Zona por metro linear | 20,00 |
| 3ª e 4ª Zona por prédio | 150,00 |
- IV - Taxa de Consumo de Água
- | | |
|---|--------|
| Habitacões singulares | 120,00 |
| Estabelecimentos comerciais e similares | 200,00 |
| Hoteis, pensões, turísticas e outros de notório consumo | 350,00 |
- O excedente ao suprimento máximo de 30 metros cúbicos de água por mês e por prédio, obedecerá a seguinte tabela:
- | | |
|---|--------|
| Por metro cúbico excedente de 30 m ³ até 50 m ³ | 7,00 |
| Por metro cúbico excedente de 50 m ³ até 70 m ³ | 8,00 |
| Por metro cúbico excedente de 70 m ³ | 10,00 |
| Taxa de abertura de água | 100,00 |
| Taxa fixa de aluguel de hidrômetro, por mês | 50,00 |
- V - Taxa de esgoto por prédio e para cada ramal domiciliar fica fixada em Cr. 4,000 mensais
- VI - A renda do matadouro municipal será arrecadada de acordo com seguinte

1
Tabela:

Gado bovino abatido, por cabeça 300,00

Gado suíno abatido, por cabeça 150,00

Gado lanífero ou caprino, por cabeça 100,00

Permanência de suínos nas pocilgas, cada um por dia 30,00

VII - Para cobrança das taxas de inhumação e exumação, transferências de sepulturas, concessões perpétua ou temporária, prorrogação, no cemitério municipal obedecerá a seguinte tabela:

Sepultura perpétua 5.000,00

De cada metro quadrado que exceder, para construção de monumento, etc 2.500,00

Sepultura particular por 20 anos:

Para maior de 7 anos de idade 2.500,00

Para menor de 7 anos de idade 1.800,00

Sepultura particular por 10 anos:

Para maior de 7 anos de idade: 1.500,00

Para menor de 7 anos de idade 1.000,00

Sepultura Geral:

Para maior de 7 anos de idade 500,00

Para menor de 7 anos de idade 350,00

Exumação:

Para fora do município 800,00

Para transferência de sepultura Cr. \$ 1.000,00
concessão para permanência nas sepulturas
depois de expirado o prazo legal:

Para maior de 7 anos de idade por
mais de 5 anos ou fração: 800,00

Para menor de 7 anos de idade,
por 3 anos ou fração 600,00

barreiras, somente poderão ser
construídas pela Prefeitura, e
cobradas da seguinte forma:

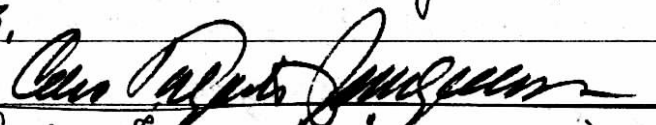
Para maior de 7 anos de idade 10.000,00

Para menor de 7 anos de idade 7.000,00

§ Único - Sempre que houver alteração do custo de ma-
teriais e de mão de obra, o Poder Executivo fi-
ca autorizado, a proceder por Decreto, re-
gulamentação das taxas acima fixadas.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor a partir de 1º de Ja-
neiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 4 de
dezembro de 1963.


Celso Gonçalves Junqueira -
Prefeito -

= Lei nº 290 =

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos
e salário família dos servidores mu-
nicipais."